PROJETO DE LEI Nº 173/14

Dispõe sobre proibição à liberação de licença para publicidade e propaganda no para-brisa traseiro dos ônibus integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida à liberação de licença para publicidade e propaganda no para-brisa traseiro dos ônibus integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Salvador.

Art. 2° - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2014.

LEANDRO GUERRILHA

JUSTIFICATIVA

Considerando que esta propositura tem como objetivo zelar pelo bem-estar da coletividade, na medida em que colabora em melhorar a segurança, permitindo maior visibilidade para o condutor;

considerando que os profissionais condutores do transporte coletivo da Cidade de Salvador alertam para o risco da publicidade e propaganda no para-brisa traseiro, que prejudica na visibilidade;

considerando que o veículo com a obstrução do para-brisa traseiro, por publicidade ou propaganda, contribui para dificultar a visibilidade em assaltos a ônibus coletivo, prejudica a visão policial para uma possível ação e facilita a ação de bandidos e vândalos.

Estando assim justificado o presente Projeto de Lei, apelo aos nobres vereadores para sua aprovação.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2014.
LEANDRO GUERRILHA